



**PARECER ÚNICO Nº 1037257/2015 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	5397/2006/005/2014	Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b>

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga subterrânea – poço tubular	10529/2014	Análise concluída para indeferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> Silvia Fernandes de Resende	<b>CPF:</b> 866.266.046-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Quintinos II	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Indianópolis - MG	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 19º04'1,6"	<b>LONG/X</b> 47º 51'36"

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>NOME:</b>	<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari	<b>CLASSE</b>
	<b>UPGRH:</b> PN2 – Rio Araguari <b>SUB-BACIA:</b> Rio Claro	
<b>CÓDIGO:</b> G-02-05-4 G-02-10-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Suinocultura (Crescimento e Terminação) Criação de bovinos de corte	3 NP

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Mariluce Borges Precioso	<b>REGISTRO:</b> CREA – MG 85336/D
---	---------------------------------------

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Auto de Fiscalização nº 122300/2015	<b>DATA:</b> 21/08/2015
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestor Ambiental (Gestora)	1.314.284-9	
Emanueli Alexandra Prigol de Araújo – Gestor Ambiental	1.364.971-0	
Kamila Borges Alves – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.151.726-5	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Dayane Aparecida Pereira de Paula – Diretora de Controle Processual	1.217.642-6	



## 1. Introdução

A empreendedora Silvia Fernandes de Resende vem por meio do Processo Administrativo COPAM nº 5397/2006/005/2014, requerer junto à Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental, a Revalidação da Licença de Operação para as atividades de Suinocultura (crescimento e terminação), código G-02-05-4 segundo a DN COPAM nº 74 de 08 de setembro de 2004, classe 3, médio porte, com capacidade instalada para alojamento de 3.000 suínos e Criação de bovinos de corte, código G-02-10-0 conforme DN COPAM nº 74 de 2004, não passível de licenciamento, com rebanho de 30 cabeças.

O processo foi formalizado junto à SUPRAM TMAP no dia 29/04/2014, conforme recibo de entrega de documentos, contendo, dentre as demais documentações, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Mariluce Borges Precioso, CREA-MG nº 85336/D.

O empreendimento obteve em 26 de março de 2008, Licença de Operação (LO) concedida pela Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por meio do Processo Administrativo 5397/2006/002/2007, com validade até 26 de março de 2014, para a atividade de Suinocultura (crescimento e terminação) para 1.500 suínos. Obteve em 14 de novembro de 2008 Licença de Operação (LO) de ampliação para mais 1.500 suínos, com validade até 14 de novembro de 2014.

No dia 18 de junho de 2015 foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM TMAP, acompanhado pelo responsável pela atividade na propriedade, para subsidiar a análise da revalidação da licença de operação.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos ambientais protocolados junto ao órgão ambiental e por constatações da equipe técnica durante a vistoria.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na área rural do município de Indianópolis/MG, coordenadas geográficas 19°04'1,6" Latitude Sul e 47°51'35,9" Longitude Oeste. O acesso se dá pela rodovia Indianópolis a Nova Ponte, km 5, entrada à direita por mais 4 km. O empreendimento possui área total de 94,38 hectares.

O empreendimento desenvolve a atividade principal de suinocultura (crescimento e terminação) com capacidade instalada para 3.000 suínos. Desenvolve também a atividade secundária de criação de bovinos de corte em regime extensivo com 30 cabeças.

Existem 02 residências na propriedade (sede e caseiro), sendo 7 moradores no total. As infraestruturas existentes no empreendimento são: 02 galpões de alojamento de suínos, 02



biodigestores, 01 lagoa de acumulação para os dejetos após tratamento, 04 silos de ração, 02 reservatórios de água, 01 escritório com banheiros e almoxarifado, 01 composteira.

Os efluentes sanitários e de cozinha das residências são interligados com o sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura. O lixo doméstico gerado é separado e destinado para o sistema de coleta pública do município de Indianópolis. As embalagens de medicamento são recolhidas pela empresa integradora BRF. O composto após estabilização na composteira é disposto nas áreas de lavoura e pastagem.

## **2.1 Suinocultura – crescimento e terminação**

A atividade de suinocultura funciona em parceria com a empresa BRF (integração). Ao empreendedor compete o investimento e manutenção das estruturas físicas para o alojamento dos animais, equipamentos, custeio da água, energia elétrica, mão-de-obra, manejo e destinação final dos dejetos. À empresa integradora, por sua vez, fornece ao produtor rebanho saudável, ração balanceada, medicamento e assistência técnica veterinária, além de garantir a compra dos suínos terminados.

O empreendimento possui capacidade instalada para alojar 3.000 suínos em 2 galpões impermeabilizados, conforme informado nos estudos. O empreendedor recebe os leitões para serem alojados com até 63 dias de vida, quando inicia o processo de crescimento e terminação, onde permanecem até a idade de abate, o que ocorre aos 154 dias de vida aproximadamente.

A atividade da suinocultura do empreendimento em questão gera por dia o volume de 33 m<sup>3</sup> de efluentes líquidos, que são direcionados para as lagoas de decantação. Existem 02 biodigestores para receber os dejetos. Após a estabilização (cerca de 30 dias), os dejetos são redirecionados para a lagoa de acumulação com capacidade volumétrica de 1350 m<sup>3</sup>, e posteriormente são utilizados na fertirrigação nas áreas de plantio e pastagens, por meio de chorumeiras. A fertirrigação é aplicada na área de aproximadamente 64,00 hectares, sendo 14 hectares de plantio agrícola de culturas anuais e 50 hectares de pastagem.

As embalagens de medicamentos são armazenadas em local fechado e impermeabilizado, e quando utilizadas são armazenadas em recipientes fechados próximos aos galpões dos suínos, e são coletadas pela empresa integradora.

As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas para a composteira construída em alvenaria, onde utiliza-se camadas de serragem na compostagem.



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para suprir a demanda hídrica do empreendimento utiliza-se 01 poço tubular, com outorga vencida, sendo que foi formalizado novo processo nº 10529/2014. O processo está com análise técnica concluída com sugestão pelo indeferimento, seguindo a sugestão do processo de licenciamento. O fornecimento supre tanto as atividades industriais quanto consumo doméstico.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá.

### 5. Reserva Legal

O empreendimento possui área total de 94,38 hectares, matrícula nº 47.709 do S.R.I de Araguari. A Reserva Legal do imóvel possui 18,88 hectares dividida em cinco glebas de vegetação nativa de cerrado.

### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

#### - Animais mortos no processo produtivo:

**Medidas mitigadoras:** As carcaças dos suínos que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas para a casa de compostagem. É colocada uma camada de serragem e uma camada de carcaça e assim consequentemente até encher cada célula da composteira. Posteriormente o composto é utilizado na adubação orgânica.

#### - Efluentes líquidos da suinocultura:

**Medidas mitigadoras:** No empreendimento é gerado o volume diário de 33 m<sup>3</sup> de efluentes líquidos, que engloba as fezes e urina dos suínos, a água de limpeza dos galpões e restos de ração e outros materiais oriundos do processo de crescimento e terminação dos suínos. Esse efluente é direcionado para os biodigestores e posteriormente será utilizado na fertirrigação nas áreas de plantio agrícola e pastagem.

#### - Lixo Doméstico:



**Medidas mitigadoras:** O lixo doméstico é destinado para o sistema de coleta municipal. Na propriedade existe um ponto de coleta seletiva.

**- Esgoto Sanitário:**

**Medidas mitigadoras:** A disposição dos efluentes sanitários das residências é interligado ao sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.

**- Embalagens:**

**Medidas mitigadoras:** As embalagens vazias de produtos veterinários geradas no processo produtivo são armazenadas temporariamente em tambores para o seu posterior recolhimento pela empresa integradora.

## 7. Compensações

Não se aplica

## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

A avaliação do desempenho ambiental de determinado empreendimento leva em consideração alguns pontos como, por exemplo, o **cumprimento das condicionantes**, entre outros.

**- Infrações**

A empreendedora foi autuada com base no Decreto Estadual nº 44.844 de 2008 por “*Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de monitoração, ou cumpri-las fora do prazo fixado, não constatada a existência de poluição*” e por “*Operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem as licenças de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.*”, já que a mesma perdeu o prazo de revalidação automática, por meio do Auto de Infração nº 026002 de 2015.

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes das Licenças anteriores



O empreendimento possui junto ao órgão ambiental os seguintes processos de licenciamento ambiental: a) Licença de Operação (LO) concedida pela Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por meio do Processo Administrativo 5397/2006/002/2007, concedida em 26 de março de 2008, com validade até 26 de março de 2014, para a atividade de Suinocultura (crescimento e terminação) para 1.500 suínos (LO nº 023), e b) Licença de Operação (LO) de ampliação para mais 1.500 suínos, concedida em 14 de novembro de 2008, com validade até 14 de novembro de 2014 (LO nº 178).

As condicionantes aprovadas na Licença de Operação (LO) nº 023, são as seguintes:

Item	Descrição	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico de impermeabilização da lagoa construída conforme NBR nº 9574/1986, com a respectiva ART, sendo que este procedimento deverá ser aderido também, na construção de novas lagoas, se fizer necessário.	120 dias
02	Comprovar a instalação do sistema de tratamento do esgoto sanitário conforme proposto no PCA.	180 dias
03	Comprovar a instalação do conjunto de biodigestores prevista para junho de 2008, caso este procedimento não seja realizado, redimensionar a lagoa já existente para uma capacidade de no mínimo 90 dias de armazenamento, como também a construção de uma lagoa secundária, com a mesma dimensão da primeira, para que o tratamento sem a utilização do biodigestor alcance a eficiência desejada.	90 dias
04	Apresentar Autorização/Certificado da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) caso venha utilizar a energia do Biodigestor	Durante a vigência da Licença

Foi apresentado laudo de impermeabilização da lagoa na formalização da LO de ampliação, referente ao cumprimento de condicionantes da LP+LI de ampliação, porém após o prazo definido.

**Portanto, a Condicionante 01 foi cumprida fora do prazo.**

Na formalização da LO de ampliação, referente ao cumprimento de condicionantes da LP+LI de ampliação, foi informado que os efluentes sanitários seriam tratados juntamente com os dejetos dos suínos e que seria feita a conexão com a tubulação dos biodigestores, porém não houve comprovação desta interligação. **Portanto, a Condicionante 02 não foi cumprida.**

Em vistoria foi possível constatar que os biodigestores foram instalados, porém não houve comprovação da instalação dos biodigestores, portanto **a Condicionante 03 não foi cumprida.**

A empreendedora não faz o reaproveitamento da energia do biodigestor. **Condicionante 4 cumprida.**



Com relação ao programa de Automonitoramento, foi solicitado o monitoramento dos seguintes parâmetros:

Item	Descrição	Periodicidade
01	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser redimensionadas sempre que necessário.	Anual
02	Monitorar o sistema de tratamento do esgoto sanitário (entrada e saída do sistema) observando os seguintes parâmetros (pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis)	Anual
03	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento dos dejetos da suinocultura, deverão ser feitas amostragens na entrada e saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anual
04	Monitorar a vazão do aspersor-canhão/chorumeira, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do equipamento
05	Observar se não está havendo produção de odores desagradáveis ou escorramento de líquidos nas composteiras.	Diário
06	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo;	Semanalmente
07	Comprovar com laudo técnico a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anual
08	Promover análise do solo nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades 0-20, 20-40 cm onde deverá estar contemplados os seguintes parâmetros: ph, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases	Anual
09	O uso de EPI's (equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos deverá ser constantemente fiscalizado pelo empreendedor.	Sempre que fizer uso de produtos tóxicos
10	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos de acordo com recomendações técnicas.	Anual
11	Apresentar comprovante da destinação final das embalagens vazias de defensivos agrícolas de acordo com a lei 9974/00.	Anual

Com relação às condicionantes do automonitoramento que deveriam ser apresentadas:



2. O sistema de tratamento de esgoto doméstico foi interligado ao sistema de tratamento de dejetos suíños, portanto o monitoramento da entrada e saída dos biodigestores seria suficiente. Porém, não houve comprovação da interligação e nem justificativa para o descumprimento desta condicionante.

3. Foi apresentada na data de 20/03/2014 uma análise dos efluentes líquidos da suinocultura (entrada e saída do biodigestor) referente ao ano de 2014. Na data de 20/10/2015 foi apresentada uma análise dos efluentes líquidos da suinocultura (entrada e saída do biodigestor) referente ao ano de 2015, porém não foram apresentados todos os parâmetros solicitados (DBO e DQO não foram analisados). As análises referentes aos demais anos não foram apresentadas. **Portanto a Condicionante 3 do programa de automonitoramento não foi cumprida.**

7. Foi apresentado na data de 20/03/2014 laudo de estanqueidade da lagoa de acumulação. A frequência solicitada foi anual e não foram apresentados os laudos referentes aos demais anos.

**Portanto a Condicionante 7 do programa de automonitoramento não foi cumprida.**

8. Foram apresentadas análises de solo dos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, sendo que foi apresentada a ART somente para a análise do ano de 2014. As análises referentes aos demais anos não foram apresentadas. **Portanto a Condicionante 8 do programa de automonitoramento não foi cumprida.**

11. Foi apresentado comprovante de destinação de embalagens vazias para o ano de 2012 na data de 20/03/2014. Com relação aos demais anos, não houve apresentação. **Portanto a Condicionante 11 do programa de automonitoramento não foi cumprida.**

As condicionantes aprovadas na Licença de Operação de ampliação (LO) nº 178, são as seguintes:

Item	Descrição	Prazo*
01	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento dos dejetos da suinocultura, deverão ser feitas amostragens na entrada e saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anual
02	Apresentar autorização /certificado da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), caso venha a utilizar a energia do biodigestor.	Durante a vigência da LO
03	Executar o Programa de Automonitoramento conforme descrito no Anexo II.	Durante a vigência da LO



Foi apresentada na data de 20/03/2014 uma análise dos efluentes líquidos da suinocultura (entrada e saída do biodigestor) referente ao ano de 2014. Na data de 20/10/2015 foi apresentada uma análise dos efluentes líquidos da suinocultura (entrada e saída do biodigestor) referente ao ano de 2015, porém não foram apresentados todos os parâmetros solicitados (DBO e DQO não foram analisados). As análises referentes aos demais anos não foram apresentadas. **Portanto a Condicionante 1 não foi cumprida.**

A empreendedora não faz o reaproveitamento da energia do biodigestor. **Condicionante 2 cumprida.**

Com relação ao programa de Automonitoramento (**condicionante 3 - não cumprida**), foi solicitado o monitoramento dos seguintes parâmetros:

Item	Descrição	Periodicidade
01	Monitorar a vazão do aspersor-canhão /chorumeira, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do equipamento
02	Observar se está havendo produção de odores desagradáveis ou escorramento de líquidos nas composteiras.	Diário
03	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo;	Semanalmente
04	Comprovar com laudo técnico a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anual
05	Promover análise do solo nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades 0-20, 20-40 cm onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: ph, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases	Anual
06	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos de acordo com recomendações técnicas.	Periodicamente

Com relação às condicionantes do automonitoramento que deveriam ser apresentadas:

Foi apresentado na data de 20/03/2014 laudo de estanqueidade da lagoa de acumulação. A frequência solicitada foi anual e não foram apresentados os laudos referentes aos demais anos. **Portanto a Condicionante 4 do programa de automonitoramento não foi cumprida.**

Foram apresentadas análises de solo dos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, sendo que foi apresentada a ART somente para a análise do ano de 2014. As análises referentes aos demais anos



não foram apresentadas. **Portanto a Condicionante 5 do programa de automonitoramento não foi cumprida.**

## 9. Controle Processual

O processo nº. 05397/2006/005/2014 encontra-se formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de Revalidação da Licença de Operação, conforme cópia de publicação inserida nos autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

A certidão negativa de débito ambiental nº 0984101/2013 foi expedida pela SUPRAM TMAP em 28/10/2015, constatando-se a inexistência de débitos ambientais até aquela data.

A revalidação da Licença de Operação tem o rito resguardado pela Deliberação Normativa nº 17/96. Assim, busca-se avaliar o desempenho/eficiência ambiental da empresa durante o período de vigência de sua licença de operação. Conforme as informações trazidas neste parecer, o empreendimento não demonstrou desempenho ambiental, tendo em vista o descumprimento das condicionantes e dos planos de automonitoramento.

Ressalta-se que o empreendimento foi devidamente autuado pelo órgão ambiental, nos termos do Decreto 44.844/08, ante o descumprimento das condicionantes.

Diante do exposto, sugerimos o **INDEFERIMENTO** da revalidação da Licença de Operação para o empreendimento. Ademais, o empreendedor deverá buscar a regularização ambiental de seu empreendimento por meio de uma Licença de Operação em caráter corretivo.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda Quintinos II para a atividade de “Suinocultura – crescimento e terminação”, no município de Indianópolis-MG, considerando que o empreendimento não cumpriu as condicionantes exigidas na Licença de Operação e na Licença de Operação de ampliação, portanto, não apresenta desempenho ambiental satisfatório. As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.



O empreendedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar à SUPRAM TMAP se o empreendimento será desativado ou se irá formalizar novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.

Ressalta-se que, caso o empreendedor pretenda desativar o empreendimento, deverá apresentar, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrito a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros.

Por fim, destaca-se que caso o presente parecer seja aprovado, o empreendimento em questão deverá paralisar sua operação. Todavia, para se evitar maiores danos ambientais, uma vez que a suspensão direta da atividade acarretará a morte dos animais por inanição, como também o acúmulo e a disposição inadequado dos dejetos, torna-se imprescindível a apresentação de um cronograma de desalojamento dos animais obedecendo o ciclo produtivo para as fases de crescimento e terminação de suínos.

Entretanto, fica proibida o recebimento de novos leitões/suínos para engorda. A empresa integradora será informada que o empreendimento não está apto a receber suínos, pelo motivo do indeferimento da LOC.

Assim, até a apresentação do cronograma retro mencionado e até que o desalojamento esteja concluído será permitida o funcionamento do empreendimento para manter as condições mínimas de funcionamento, ou seja, provimento de alimento e água aos animais, efetuar a disposição dos dejetos da suinocultura nas lagoas de estabilização e o monitoramento de todo o empreendimento quanto a possíveis contaminação do solo e recursos hídricos.

O empreendedor deverá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar o cronograma físico do desalojamento dos suínos.

## 11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: ( ) SIM (x) NÃO

DATA: 23/10/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestor Ambiental (Gestora)	1.314.284-9	
Emanueli Alexandra Prigol de Araújo – Gestor Ambiental	1.364.971-0	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Dayane Aparecida Pereira de Paula – Diretora de Controle Processual	1.217.642-6	